

**APAS - JAÚ**1ª OFICINA DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrivente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

21

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A APAS/Jaú reger-se-á por este **Regimento Interno**, observadas as disposições do Estatuto Social.

**Art. 2º** - A APAS/Jaú tem por finalidade a prestação de serviços visando à assistência à saúde dos associados e seus beneficiários.

**Art. 3º** - Para a consecução de suas finalidades a APAS/Jaú poderá realizar convênios com outras entidades públicas e privadas com a aprovação da Diretoria.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - A APAS terá como órgãos executivos:

- I - Diretoria.
- II - Departamento Técnico.
- III - Departamento Administrativo, composto pela Secretaria e Tesouraria.

**Art. 5º** - Integram a Diretoria:

- I - O Diretor Presidente.
- II - O Diretor Vice-Presidente.
- III - Os Diretores Secretários.
- IV - Os Diretores Tesoureiros.

**Art. 6º** - Integram o Departamento Técnico, profissionais das áreas de saúde e jurídica.

**Art. 7º** - A Secretaria e a Tesouraria do Departamento Administrativo serão chefiados, respectivamente, pelos Diretores 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

**Art. 8º** - Além dos Departamentos Técnico e Administrativo, outros poderão ser criados, a juízo da Diretoria.

**Art. 9º** - A APAS terá como órgãos de fiscalização o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

**Art. 10** - O Conselho Fiscal organizar-se-á e terá as atribuições e competências dispostas nos Arts. 40 a 45 do Estatuto Social.

**Art. 11** - A organização, atribuições e competências da Assembleia Geral são as enumeradas nos Artigos 32 a 39 do Estatuto Social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA**

**Art. 12** - Ao Diretor Presidente, além do previsto no Estatuto Social compete:

- I - Controlar o comparecimento dos membros da Diretoria às reuniões.
- II - Assinar com o Tesoureiro os cheques para os pagamentos de despesas da Associação.
- III - Determinar a instauração de Sindicância, visando apurar eventuais irregularidades na administração ou nas relações do associado com a Associação.
- IV - Manter ligações constantes com entidades prestadoras de serviços à Associação e órgãos da Polícia Militar, da área de saúde, visando o melhor atendimento dos associados.
- V - Constituir procurador com poderes necessários para a defesa da Associação em qualquer juízo.

**Art. 13** - Ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto, incumbe:

- I - Coordenar e supervisionar, diretamente, os encargos e trabalhos administrativos da Secretaria, Tesouraria e Departamento Técnico.
- II - Manter o Diretor Presidente informado das decisões tomadas durante seu impedimento.

**Art. 14** - Ao Diretor Secretário, além das atribuições previstas no Estatuto, incumbe, a Chefia da Secretaria do Departamento Administrativo.

**Art. 15** - Ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições previstas no Estatuto, incumbe, a Chefia da Tesouraria do Departamento Administrativo.

**Parágrafo único:** O Diretor Tesoureiro deverá apresentar mensalmente o Balancete Financeiro detalhado, do mês anterior, nas reuniões previstas no Art. 51, I, do Estatuto Social, aos Diretores da Associação, para apreciação e análise dos gastos, ficando a disposição na Tesouraria para consulta.

**Art. 16** - Aos Diretores 2º Secretário e 2º Tesoureiro, além do previsto no Estatuto, incumbe, o desempenho de funções específicas de seus cargos, a critério da Diretoria.

**Art. 17** - A Diretoria coordenará e fiscalizará as atribuições de seus representantes, nos municípios de sua área de atuação, fornecendo-lhes meios e orientações técnicas e administrativas para o bom desempenho de suas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES**

**DOS ASSOCIADOS TITULARES**

**Art. 18** - São considerados associados, na condição de beneficiários titulares, os Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incluindo os policiais da ativa, licenciados, da reserva remunerada, reformados e os respectivos pensionistas que tenham aprovada sua filiação voluntária à APAS-JAÚ.

**DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**

**Art. 19** - Será facultado ao associado, para fruição dos serviços assistenciais, a inscrição, como beneficiários dependentes, das pessoas de seu grupo familiar que com ele mantenham os seguintes vínculos:

- I - cônjuge ou companheiro(a), sem concorrência entre si;
- II - filhos(as) e netos(as), que não tenham idade superior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, mediante apresentação da Declaração do Imposto de Renda, o menor de idade que, por decisão judicial, esteja sob tutela do titular; além do(a) enteado(a), com apresentação de documento que comprove o vínculo de união estável ou casamento do seu progenitor com o associado titular.

§ 2º - A admissão do(a) companheiro(a) independerá da condição homo ou heteroafetiva, devendo ser comprovada, em qualquer dos casos, a existência de união estável monoafetiva como entidade familiar, conforme a Lei Civil, mediante declaração ou instrumento particular registrado em cartório competente ou por outro documento hábil que demonstre essa condição, com firma reconhecida; não podendo haver concorrência no grau de dependência entre cônjuge e companheiro(a) ou entre companheiros(as).

§ 3º - Ocorrendo alterações na situação de dependência – em razão de contração ou dissolução de casamento, união estável, filiação, mudança de endereço, entre outros -, o fato deverá ser comunicado pelo titular à administração da APAS de imediato.

**Art. 20** - Com a morte do associado-titular, será garantida a manutenção dos beneficiários dependentes a ele vinculados e já inscritos até então no plano, sem solução de continuidade, desde que essa opção de manutenção seja formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data do óbito, por meio da assunção da responsabilidade financeira em documento escrito, onde serão especificadas as obrigações exigíveis dos optantes.

§ 1º - A manutenção dos dependentes estará condicionada à quitação das mensalidades, coparticipações e todas as demais obrigações pendentes deixadas sem pagamento pelo titular, quitação essa que deverá ser feita dentro de 3 (três) meses a contar da data de seu falecimento.

§ 2º - O(a) dependente que venha a se tornar pensionista do(a) titular falecido(a), para se manter no plano sem solução de continuidade, deverá assumir sua titularidade em nome próprio, juntamente com os dependentes que com ele(a) tenham um dos vínculos previstos no Estatuto Social e neste Regimento, desde que igualmente formalize essa opção por escrito no prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, e se comprometa com a quitação das obrigações porventura pendentes, deixadas pelo(a) antigo(a) titular, mantendo-se as mesmas regras de desconto até então praticadas com aquele(a).

§ 3º - Até que haja a formalização da opção de manutenção, feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na forma do caput e/ou do § 2º supra, o direito à cobertura ficará suspenso; formalizada a opção, será assegurada a continuidade da cobertura, aproveitando-se os prazos de carência e cobertura parcial temporária já cumpridos anteriormente.

§ 4º - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias do óbito, os dependentes perderão o direito à sua manutenção no plano, sendo permitida a formalização de nova adesão apenas do(a) respectivo(a) pensionista em nome próprio, com os respectivos dependentes que com ele(a) tenham um dos vínculos

previstos no Estatuto Social e neste Regimento, desde que haja quitação das obrigações anteriores, e mediante o cumprimento dos prazos de carência e cobertura parcial temporária por doenças ou lesões preexistentes que venham a ser constatadas no momento das novas adesões.

§ 5º - Com exceção dos(as) pensionistas, que assumirão a titularidade do vínculo em nome próprio, como verdadeiros associados filiados, os beneficiários dependentes anteriormente inscritos e que optarem pela manutenção, nas condições aqui estabelecidas, não serão considerados novos titulares, mantendo sua filiação cadastral como dependentes vinculados ao titular falecido, sem possibilidade, portanto, de inclusão de outros dependentes seus, pela ausência de vínculo associativo com a APAS.

## CAPÍTULO V DA ABRANGÊNCIA

**Art. 21** - Os serviços assistenciais a serem prestados pela APAS-JAÚ serão circunscritos à Região do Vigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo (27º BPM/I), compreendendo os municípios de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaracú do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, além dos municípios de Brotas e Torrinha (não pertencentes à região do 27º BPM/I), todos do estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES

**Art. 22** - As contraprestações devidas pelos beneficiários para custeio dos serviços assistenciais da APAS-JAÚ, serão constituídas de um valor fixo, calculado de acordo com a faixa etária de cada beneficiário participante do plano, e de um valor variável, calculado a partir da aplicação de coparticipações e outros fatores moderadores de utilização dos serviços; com base em cálculos atuariais previstos na legislação vigente e registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 1º - Os valores fixos das contraprestações variarão segundo a faixa etária de cada beneficiário, sendo descontada mediante consignação em folha de pagamento do respectivo titular.

§ 2º - As tabelas de valores de contribuições serão diferenciadas, conforme o associado contribua ou não para a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM), de acordo com os valores aprovados em Assembleia, a partir de cálculos atuariais.

**Art. 23** - Em havendo alteração de Faixa Etária de qualquer beneficiário inscrito, a contraprestação mensal fixa será reajustada automaticamente, no próprio mês da ocorrência, de acordo com o percentual de reajuste estipulado nas respectivas Tabelas de Faixas Etárias dos respectivos Planos.

**Art. 24** - As coparticipações e demais fatores moderadores também serão descontados em holerith, tendo como limite, a princípio, 20% do padrão do posto ou Graduação do Policial Militar.

I - Em qualquer situação, fica definido como teto, para coparticipação acumulada, o valor correspondente a 4 (quatro) vezes o padrão do Posto ou Graduação do Policial Militar, ficando o associado obrigado a quitar, com recursos próprios, todo o valor que exceder esse teto, sob pena de incorrer em inadimplência.

II – Quando o valor de coparticipação acumulada atingir 2(duas) vezes o padrão do Posto ou Graduação do Policial Militar, o desconto poderá ser de até 30% desse padrão, após avaliação e análise da Diretoria.

III - Quando o valor da coparticipação acumulada atingir 4(quatro) vezes o padrão do Posto ou Graduação do Policial Militar, o desconto poderá ser de até 40% desse padrão, após avaliação e análise da Diretoria, devendo o associado quitar, com recursos próprios, o valor excedente a esse teto.

IV – Excepcionalmente, para aqueles associados que já acumulavam valores de coparticipação superior ao teto definido no inciso I, na data de 08/11/2017, fica estabelecido que o valor desse saldo poderá ser amortizado exclusivamente por meio de descontos de até 40% do padrão do Posto ou Graduação do Policial Militar, com a obrigação, porém, de que os novos valores de coparticipação sejam quitados, com recursos próprios, até que se consiga reduzir a coparticipação acumulada ao teto de 4(quatro) vezes o padrão em questão.

V – Os valores das coparticipações acumuladas serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE.

**Art. 25** – Os valores de contraprestações, fixas ou variáveis (coparticipações), que, por qualquer motivo, porventura não puderem ser descontados, no todo ou em parte, mediante consignação em folha de pagamento, deverão ser pagos com recursos próprios, pelo titular, preferencialmente por meio de débito autorizado em conta corrente, ou, ainda, por boleto bancário ou diretamente junto à Secretaria da APAS-JAÚ, até o dia 10 (dez) do próprio mês em que deveria ocorrer o desconto.

**Parágrafo Único** – No caso de impontualidade, será aplicada multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor corrigido pelo INPC/IBGE, até o efetivo pagamento.

**Art. 26** - O atraso no pagamento de qualquer contribuição, indenização ou contraprestação, fixa ou variável, incluindo coparticipações e outras quantias previstas para custeio de seus benefícios, resultará, independente de prévia notificação, na suspensão do associado e de seus respectivos beneficiários dependentes, caso perdue por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Caso o atraso supere 60 (sessenta) dias, o associado será excluído dos quadros da Associação, juntamente com seus respectivos beneficiários dependentes, desde que tenha sido previamente comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio hábil, inclusive de forma eletrônica, por mensagem endereçada ao e-mail cadastrado, ou por correspondência comprovadamente entregue em seu endereço a qualquer pessoa que ali se encontre; considerando perfeita a comunicação quando realizada conforme os endereços e meios de contato cadastrados junto à Associação.

§ 2º – Em caso de exclusão do Associado, por qualquer motivo, os valores porventura pendentes, devidos a qualquer título à APAS-JAÚ, deverão ser quitados pelo então titular e/ou seus sucessores, no prazo de até 30 (trinta) dias, autorizando-se, excepcionalmente, a manutenção da consignação em folha de pagamento nesse período; sem prejuízo da aplicação dos encargos moratórios (multa, juros e atualização monetária) em caso de atraso.

§ 3º - O prazo de quitação previsto no parágrafo supra será estendido para até 180 (cento e oitenta) dias, caso a exclusão se dê por falecimento do respectivo titular, sendo a obrigação exigível dos respectivos sucessores, na forma da Lei.

§ 4º - Atingido o termo final do prazo para quitação, contados da exclusão, haverá o vencimento antecipado de todo o débito que ainda reste, que terá seu valor consolidado para a respectiva cobrança pela APAS-JAÚ, inclusive pela via judicial, se necessário.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

**Art. 27** - São direitos dos associados e beneficiários:

- I - Desfrutar dos benefícios assistenciais, conforme as disposições do Estatuto Social e Regimento Interno.
- II - Recorrer das decisões consideradas ilegais ou injustas contra seus direitos.
- III - Sugerir à Diretoria as medidas julgadas convenientes à melhoria dos serviços.

**Art. 28** - São deveres dos associados e beneficiários:

- I - Acatar as disposições Estatutárias e as instruções normativas emanadas da Diretoria.
- II - Fornecer a documentação necessária à inscrição e manutenção dos benefícios, mantendo-se em dia com as obrigações financeiras junto à Associação.
- III - Comparecer à Associação, quando convocado, e prestar os esclarecimentos solicitados de forma justificada;
- IV - Identificar-se ao pleitear assistência ou sempre que for solicitado;
- V - Concorrer para o desenvolvimento da Associação.

**Art. 29** - O associado, titular ou dependente, que faltar com seus deveres, prejudicando moral ou materialmente a Associação, poderá ser punido com pena de advertência, suspensão, exclusão ou eliminação, em razão da reincidência ou da gravidade da falta, observada as disposições Estatutárias.

**Parágrafo único:** O associado suspenso perderá, durante o período de cumprimento da penalidade, o direito de usufruir de todos os benefícios prestados pela Associação.

## CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO, ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO

**Art. 30** - O ingresso na Associação é facultado a quem concordar com as disposições Estatutárias e Regimentais, e que pela ajuda mútua, desejar contribuir para a consecução dos objetivos da APAS/Jaú.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitos como associados, titular ou dependente, aqueles que residirem na área de abrangência geográfica desta Associação, descrita no artigo 21.

I - A admissão ficará condicionada a capacidade técnica, administrativa e operacional da prestação de serviço.

II - Serão exigidos no ato da adesão, cópias dos seguintes documentos:

- a) cópias do CPF, RG ou Registro de Identificação Civil (RIC), Cartão Nacional de Saúde e de comprovante de residência atualizado, de todos os beneficiários, titular e dependentes, inclusive menores de 18 anos;
- b) cópia da certidão de casamento, no caso de inclusão de cônjuge;
- c) declaração de união estável ou instrumento particular reconhecendo essa condição, registrado em cartório competente, ou outro documento hábil que a comprove, com firma reconhecida, no caso de inclusão de companheiro(a).
- d) Último holerite;
- e) credenciais da CBPM, quando o caso;

f) autorização de desconto em folha do CDP e SPPREV, conforme o caso.

**Art. 31** - A demissão processar-se-á mediante pedido do associado, através de carta dirigida ao Diretor Presidente, ficando o demissionário obrigado a cumprir, até então, todas as obrigações estatutárias e regimentais, especialmente por meio da quitação de todos os valores porventura devidos à APAS-JAÚ.

§ 1º - O associado demitido a pedido, poderá ser readmitido por uma só vez, ficando obrigado a submeter-se ao período de carência para os benefícios de cobertura do plano de saúde, só podendo retornar ao quadro associativo após 01 (um) ano da homologação do seu requerimento de demissão, desde que observadas as demais disposições do Estatuto Social.

§ 2º - Afastando-se o beneficiário da área de abrangência prevista no art. 21, o seu descadastramento e futuro recadastramento ficará sob a responsabilidade do Associado Titular, a qualquer tempo.

**Art. 32** - A eliminação será feita pela Diretoria, ao associado que infringir qualquer disposição legal, Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado, por escrito, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

I - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

II - O recurso não terá efeito suspensivo.

III - O contribuinte eliminado não mais poderá retornar aos quadros da Associação.

**Art. 33** - A exclusão do titular ocorrerá por morte ou incapacidade civil definitiva, ou, ainda, quando este deixar por qualquer motivo o serviço Policial Militar, exceto quando da passagem para a inatividade; a exclusão do dependente ocorrerá automaticamente quando deixar de cumprir os requisitos para sua permanência na Associação.

**Art. 34** - Nos casos de demissão, eliminação, exclusão ou demissão a pedido, o ex-associado deverá, obrigatoriamente, devolver a APAS as carteiras de identificação de associado, responsabilizando-se pela utilização indevida destas.

## CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO

**Art. 35** - Somente será atendido o beneficiário que estiver regularmente inscrito, identificando-se com a **Credencial da APAS/Jaú**, que deverá ser apresentada junto com documento de identidade.

**Art. 36** - Os usuários terão acesso a toda assistência constante no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela ANS, por meio dos médicos, serviços e hospitais conveniados, nas cidades abrangidas pela Associação.

**Art. 37** - Ainda que o evento esteja previsto no Rol da ANS, deverão ser obrigatoriamente respeitadas as respectivas diretrizes de utilização instituídas para fruição dos serviços.

**Art. 38** - Para a utilização dos serviços assistenciais, dever-se-á observar os seguintes procedimentos:

I - **Consulta** - O usuário dirigir-se-á ao órgão sede da APAS (Companhia ou Destacamento), onde será expedida autorização de atendimento (GUIA), para o atendimento médico desejado, mediante a apresentação da carteira da APAS/Jaú, sem a qual não será expedida guia, visto a necessidade de a guia ser totalmente preenchida em seus campos.

II - **Exames e Procedimentos** - De posse do pedido do médico, especificando com detalhes o atendimento, para a realização de exames ou procedimentos complementares, o interessado deverá proceder da mesma forma descrita no inciso anterior.

III - **Internações** - Na internação para cirurgias eletivas, o interessado, de posse do pedido médico de internação, procederá de maneira idêntica aos incisos anteriores.

IV - **Atendimento ou Internações de Urgência e Emergência** - Fora do horário normal de atendimento, o interessado, deverá dirigir-se ao Pronto Socorro (PS) dos Hospitais Conveniados, apresentando a credencial da APAS/Jaú, porém, deverá providenciar a respectiva guia no primeiro dia útil subsequente para regularizar a situação.

V - Nos casos do inciso anterior, havendo a necessidade de atendimento mais especificado, o interessado deverá entrar em contato com a APAS que avaliará a melhor medida a ser adotada.

VI - Os atendimentos de Consultas e Exames e Procedimentos deverá ser agendado pelo próprio usuário.

VII - Os pedidos de Exames e Procedimentos e Internações, deverão obrigatoriamente serem autorizados por Auditoria Médica da associação, exceto nos casos de urgência devidamente comprovada.

**Art. 39** - As internações serão feitas em acomodações de quarto coletivo para até 2 (dois) leitos, específicas para cada convênio local, cujo tipo e condições serão previamente divulgadas aos associados, o mesmo ocorrendo caso haja mudanças futuras em tais tipos e condições.

**Art. 40** - Todos os procedimentos médicos e exames indicados para diagnóstico serão autorizados após avaliação técnica.

**Parágrafo único:** Todos os exames e procedimentos deverão ter requisição com indicação médica (Pedido Médico), para serem autorizados. Nos exames e procedimentos de médio e alto custo deverá ser acompanhado de relatório do médico assistente discriminando a necessidade de ser realizado.

**Art. 41** - Os tratamentos clínicos de patologias graves, bem como, grandes cirurgias, serão avaliadas pelo Departamento Técnico, para um melhor encaminhamento.

**Art. 42** - A APAS/Jaú, não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias do usuário internado, em caso de utilização de serviços e profissionais com ela não conveniados, bem como, pelas despesas relativas a produtos de toalete, diárias de acompanhantes, mudanças do tipo e categoria das acomodações, sendo tais despesas de responsabilidade do usuário diretamente com o prestador dos serviços.

**Art. 43** - A APAS/Jaú, não se responsabiliza em nenhuma hipótese por ressarcimento de despesas oriundas de procedimentos realizados sem prévia autorização da Diretoria ou das que tenham sido realizada por prestadores não conveniados com a Associação.

**Art. 44** - A APAS/Jaú cobrará co-participação dos atendimentos realizados pelos beneficiários na porcentagem e valores aprovados em Assembleia, e/ou conforme Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP), registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Art. 45** - Os materiais de Órtese e Prótese adquiridos pela Associação a pedido do associado, para realização de cirurgias, que porventura não venham a ser usados pelo mesmo ou outro associado, tendo sua data de validade vencida, será cobrado o valor integral mais impostos, do associado, de acordo com a Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - Caberá ao médico assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos, sendo vedada a indicação de fornecedor ou fabricante, cuja escolha ficará sob a prerrogativa exclusiva da APAS, conforme as especificações técnicas fornecidas.

**Art. 46** - O usuário poderá ser beneficiado pelo atendimento em outras cidades, fora da área de abrangência desta Associação, utilizando o intercâmbio das APAS do Estado de São Paulo, nas seguintes situações:

I – Nos casos de urgência e emergência comprovadas, quando em trânsito, mediante a apresentação da credencial da APAS e documento de identidade, devendo esta Associação ser informada de imediato, para que seja emitida autorização à APAS de atendimento.

II – Nos atendimentos especializados não existentes na área de abrangência da APAS, mediante prévia autorização da Diretoria, após parecer do Médico Auditor da Associação, em conformidade com a RN/ANS 259, cabendo à APAS a prerrogativa de escolher o prestador habilitado para a execução do procedimento.

**Art. 47** - Os atendimentos não cobertos pelo Plano poderão ser realizados excepcionalmente, após autorização da Diretoria, mediante concordância do associado em ressarcir a Associação o valor total das despesas mais impostos, assinando Termo de Responsabilidade.

**Art. 48** - Durante o período de carência, os associados que necessitarem de atendimento deverão fazer uma solicitação à Diretoria da Associação, expondo os motivos, a qual analisará cada caso. Havendo autorização da Diretoria para o atendimento o associado deverá assinar o Termo de Responsabilidade e ressarcir o valor total das despesas mais impostos à Associação.

## CAPÍTULO X DAS CARÊNCIAS

**Art. 49** - Os períodos de carências passarão a contar a partir da data do ingresso do beneficiário ao plano, salvo os recém-nascidos e os dependentes adotados até 12 (doze) anos, que aproveitarão as carências já cumpridas pelo titular, desde que incluídos em até 30 (trinta) dias do nascimento e adoção, respectivamente.

**Art. 50** - Os períodos de carência que deverão ser observados pelos beneficiários são os seguintes:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência decorrentes de acidentes pessoais, devidamente comprovados em declaração do médico assistente.

b) 24 (vinte e quatro) horas para os demais atendimentos de urgência ou emergência, limitando-se a obrigação da APAS JAÚ, nestes casos, pelo custeio das despesas das 12 (doze) primeiras horas de atendimento ambulatorial, sendo que, caso ocorra a necessidade de internação do beneficiário, ou se for ultrapassado o período de 12 (doze) horas de atendimento ambulatorial, as despesas daí decorrentes passam a ser de responsabilidade do titular.

- c) 30 (trinta) dias para consultas;
- d) 60 (sessenta) dias para terapias e exames auxiliares de diagnóstico;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas ou cirúrgicas, inclusive as referentes à saúde mental, desde que previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, de acordo com a cobertura prevista na lei nº 9.656/98.
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações em unidade de terapia intensiva (UTI) e para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas.
- g) 180 (cento e oitenta) dias para os transplantes previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, diálise e hemodiálise e tratamentos de doenças infecto contagiosas.
- h) 300 (trezentos) dias para partos a termo, assim definidos aqueles realizados a partir da 37ª semana de gravidez.

**Art. 51** - Será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de prazos de carência, desde que a proposta de adesão seja formalizada no primeiro intervalo que ocorrer, entre os dias 1º e 30 de agosto, após sua filiação à APAS JAÚ, no caso dos titulares, ou após a constituição do vínculo familiar, no caso dos dependentes.

**Art. 52** - Os filhos do associado titular, inscritos no Plano, nascidos ou adotados (recém-nascidos), terão direito à cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida e, se incluídos até 30 (trinta) dias após a data do nascimento, ficarão isentos do cumprimento dos períodos de carência.

**Art. 53** - Será exigido o cumprimento de prazos de cobertura parcial temporária de 24 meses para todos os beneficiários que vierem a ser inscritos no plano, que apresentarem doença ou lesão preexistente constatada em entrevista qualificada, declaração de saúde ou perícia médica.

## CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

**Art. 54** - A APAS JAÚ não se responsabilizará pela assistência que não esteja prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações; nem por aqueles que, apesar de incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, não preencham os requisitos para determinar a cobertura, segundo as diretrizes clínicas e de utilização da agência. Além desses, também não haverá cobertura para qualquer tipo de internação, taxas, procedimentos, exames, materiais, honorários profissionais e medicamentos abaixo relacionados que estão expressamente excluídos da cobertura do plano:

- a) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é:
  - a.1) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas/não regularizadas no País;
  - a.2) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) ou pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).
  - a.3) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label).
- b) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.
- c) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticos.

máticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais.

e) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do Território Nacional e sem registro vigente na ANVISA para o uso proposto.

f) fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos orais para uso domiciliar destinados à quimioterapia oncológica, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico (de câncer) oral e/ou venoso, desde que observadas as diretrizes de utilização do rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento.

g) fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela comissão de incorporação de tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC).

h) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

j) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

k) tratamentos em clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar; atenção com cuidadores de idosos ou de pessoas incapacitadas.

l) medicamentos de manutenção para casos de transplantes.

m) exames para utilização de piscinas em clubes esportivos, ginásticas e práticas esportivas.

n) procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, considerando que não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial.

o) atendimento em prestadores de serviços (hospitais, ambulatorios, consultórios, laboratórios, etc.) localizados fora da área geográfica de abrangência do plano ou fora da rede credenciada da APAS JAÚ, salvo a exceção constante do artigo 12, inciso VI da Lei 9656/98, para os casos ocorridos na área de atuação prevista neste regulamento, resguardada a limitação de valores imposta pelo citado artigo (reembolso correspondente aos valores da tabela praticada pela APAS JAÚ).

p) procedimentos odontológicos de qualquer natureza, salvo aqueles previstos na segmentação ambulatorial ou hospitalar do rol de procedimentos e eventos em saúde vigente da ANS.

q) cirurgia refrativa (corretiva), independentemente da técnica a ser utilizada para procedimentos oftalmológicos, exceto aquelas previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento e de acordo com as diretrizes de utilização;

r) serviços de desospitalização, internação domiciliar – inclusive home care -, além de qualquer outro atendimento em domicílio ou prestado fora do local de situação do prestador de serviços;

s) exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

t) aplicação de vacinas;

u) hidroginástica.

## CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 55** - O Auxílio Funeral deverá ser oferecido ao Associado no momento da assinatura do contrato, sendo opcional a adesão, valor que será acrescido da mensalidade, caso o Associado concorde.

§ 1º: Caso o Associado concorde, será cumprido 120 (cento e vinte) dias de carência, a contar do primeiro pagamento ou desconto em hollerith. Não cumprirão carência os beneficiários que já contribuíam com o auxílio até o ano de 2011 e que nunca saíram do plano.

§ 2º: A qualquer momento o associado titular poderá solicitar o cancelamento da mensalidade do Auxílio Funeral, deixando de ter direito ao auxílio no primeiro mês sem o desconto, sem direito a restituição das mensalidades pagas.

§ 3º: As solicitações de inclusão ou exclusão do Auxílio Funeral, será por grupo familiar, salvo nos casos de inclusão de novos dependentes em grupo familiar já optante.

**Art. 56** - Para a requisição do Auxílio Funeral o requisitante, que deverá ser dependente ou ascendente direto do falecido, apresentará uma cópia autêntica da Certidão de Óbito, o qual receberá o valor conforme o Art.57, por cada beneficiário falecido.

§ 1º: Somente será pago o Auxílio Funeral dos beneficiários regularmente inscritos na APAS/Jaú e que não estejam inadimplentes com a mensalidade do Auxílio Funeral, no dia do óbito.

§ 2º: caso queira, o associado titular poderá indicar expressamente os beneficiários com direito a receber o Auxílio Funeral, na sua falta, o pagamento será feito aos sucessores legais, de acordo com a ordem de vocação hereditária.

**Art. 57** - O valor a ser pago a título de Auxílio, deverá obedecer o seguinte cálculo: valor de contribuição mensal, multiplicado pela quantidade de beneficiários optantes, multiplicado por 12 meses, será dividido pela média de óbitos por ano dos últimos 60 meses (optantes).

$$\frac{\text{VI contr} \times \text{qtd benef optantes} \times 12 \text{ meses}}{\text{Média de óbitos por ano dos últimos 60 meses (optantes)}} = \text{resultado}$$

**Art. 58** - Quando o falecido for o associado titular e deixar dívidas referente à mensalidade (contraprestação), coparticipação, impostos e outros, a dívida deverá ser descontada do auxílio funeral.

**Parágrafo único:** Caso a viúva opte em continuar com o plano de saúde e assine o Termo de Compromisso em permanecer, a dívida poderá ser parcelada e não descontada do auxílio funeral, a qual deverá solicitar ao Presidente da APAS.

### CAPÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59** - A APAS/Jaú, fornecerá ao titular e beneficiários, credencial da Associação (carteira da APAS/Jaú).

**Parágrafo único** - Para a expedição da segunda via da credencial, haverá a cobrança de uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) da Polícia Civil.

**Art. 60** - A APAS manterá atualizada relação dos Médicos, Hospitais, Clínicas e Laboratórios prestadores de serviços, com seus respectivos domicílios.

§ 1º - À APAS, fica reservado o direito de, a qualquer tempo, cancelar o credenciamento com prestadores e estabelecimentos de saúde, bem como, credenciar novos, objetivando aprimorar o atendimento, seguindo as regras da ANS para a substituição e redimensionamento da rede de prestadores.

§ 2º - Qualquer atendimento após a cessação do credenciamento previamente divulgado aos titulares, é de exclusiva responsabilidade do atendido.



§ 3º - A responsabilidade da APAS/Jaú, quanto aos atendimentos iniciados, cessa no último dia de vigência do credenciamento, correndo daí as despesas por conta do titular, caso notificado, discorde em aceitar o novo prestador ou estabelecimento indicado.

**Art. 61** - A APAS/Jaú não será responsabilizada civil e criminalmente, por fatos ou atos ocorridos durante o atendimento realizado por prestadores ou estabelecimentos credenciados.

**Art. 62** - A Associação é competente para realizar perícias médicas, exames e inspeções, visando à fiscalização dos serviços credenciados, e, obrigada a apurar eventuais irregularidades notificadas, por escrito, pelo titular, cientificando-o das medidas tomadas, e sanando falhas procedentes.

**Art. 63** - A APAS JAÚ manterá os serviços administrativos em funcionamento em sua sede administrativa, em horário comercial.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** - Fica vedado aos Associados e beneficiários a divulgação pela imprensa, em geral, de informações ou notícias que versem sobre a administração da APAS/Jaú.

**Art. 65** - Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação poderá contar com voluntários particulares ou oriundos do Poder Público que exercerão funções a título gracioso.

**Art. 66** - O fornecimento de atestado ou informação que envolva sigilo profissional ou assunto de interesse da Associação, só será feito pela Diretoria, com o parecer do Departamento Técnico.

**Art. 67** - A assistência prestada pela APAS/Jaú, observadas as disposições deste Regimento, terá a amplitude que os seus recursos e as condições locais permitirem.

**Art. 68** - A fiscalização financeira e orçamentária da Associação será procedida através do exame dos balanços financeiro e orçamentário, juntamente com a respectiva documentação, nos termos do disposto no Estatuto Social.

**Art. 69** - Este **Regimento Interno**, entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 70** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaú, 28 de junho de 2023

DANIEL FARIAS

RG: 3.666.171

Presidente da APAS/Jaú e da Assembleia Geral

SAMUEL TEIXEIRA NUNES

RG: 3.501.683

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP  
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIA  
R. Paulo Mascari, 188 - Centro - CEP: 17201-090 - Jaú/SP - Fone/Fax: (14) 3601-1129 - e-mail: fidei@tabeliãojau.com.br  
REGISTRO Nº 117835  
RECONHEÇO BOF SEMEADORA - CIV. SECURITARIA - 117835  
(4628) DANIEL FARIAS, (170591) SAMUEL TEIXEIRA NUNES  
que confere(m) com o padrão (assinaturas) neste tabelionato,  
Jaú, 27 de Setembro de 2023 em presença da Verdade.  
FELIPE TIAGO FERRAZ - ESCRIVENTE  
Visto em 24/50  
VALIDA SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
TABELIAO DE JAÚ - SP  
11922  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20494AA0104821



2º PROTESTO

Secretário da APAS/Jaú e da Assembleia Geral

Dr. DANIEL BARAUNA  
Advogado OAB nº 147.010 - SP

*[Handwritten signature]*  
1º NOTAS  
JAÚ-SP

42

*[Handwritten signature]*

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP**  
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIA  
Tabela R. Paulino Maciel, 169 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliajaui@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
(19879) DANIEL BARAUNA-----

que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato  
Jaú, 31 de Junho de 2023 Em testemunho da Verdade.

VINICIUS VIOTO DE SOUZA - ESCRIVENTE  
Valor R\$ 12,25 Valido somente com Selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil  
1922  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10494AA0261340

